



RESOLUÇÃO Nº 002, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Estabelece os mecanismos para o levantamento da demanda e cadastro para a oferta de vagas na Educação Infantil - Etapa Creche (0 a 3 anos), bem como os critérios e procedimentos para edição da lista de espera nas instituições de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins-TO.

O Conselho Municipal de Educação de Colinas do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso IV do artigo 5º, [incluído pela Lei nº 14.685 de 20 de setembro de 2023](#), da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).

CONSIDERANDO o dever de transparência pública pelo que a norma pretende assegurar, tem fundamento no princípio da publicidade e da impessoalidade, indicados no art. 37, caput, da Constituição Federal - CF, associados aos arts. 205, 206, 208 e 211 também da CF.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, acresceu o inciso IV, ao art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que determina ao Poder Público, na esfera de sua competência federativa, a obrigatoriedade de divulgar a lista de espera por vagas na educação básica, inclusive creches, bem como os critérios para elaboração da lista.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024, dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

CONSIDERANDO que os Municípios têm o dever constitucional de garantir o acesso à educação infantil (o que inclui a creche, mesmo não sendo uma etapa obrigatória, conforme já definido pelo Supremo Tribunal Federal em 22/09/2022 - Tema 548: RE 1008166).

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.797, de 10 de setembro de 2021, dispõe sobre dar prioridade de direito à vaga em creches e escolas do município de Colinas do Tocantins, para filhos de mães "solo".

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DOS MECANISMOS PARA LEVANTAMENTO DA DEMANDA DE CRECHE**

Art. 1º O Município deverá realizar, anualmente, levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação solicitará das Unidades Escolares o levantamento da demanda por creche (0 a 03 anos de idade).

Art. 3º As Unidades Escolares responsável pelo levantamento da demanda por creche deverá encaminhar a lista com as seguintes informações:

I - Endereço e filiação;

II - Irmão matriculado na Unidade Escolar;

III - Laudo médico (se tiver);

IV - Situação de vulnerabilidade social;



V - Beneficiários do programa Bolsa Família.

Paragrafo único. As informações previstas no inciso I deste artigo são necessárias devido à prioridade de vagas em creches e escolas da Rede Municipal de Ensino para filhos de mães solo, assim como à preferência por unidades próximas às suas residências, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.797/2021.

Art. 4º As Instituições de Ensino deverão encaminhar a lista de espera bimestralmente para a Secretaria Municipal de Educação ao setor responsável.

Paragrafo único. Os resultados do levantamento da demanda por vagas na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, os métodos utilizados, serão amplamente divulgados no site da Prefeitura Municipal de Colinas <https://colinas.to.gov.br/educacao>.

CAPÍTULO II DA OFERTA DE VAGAS E CRITÉRIOS

Art. 5º O número de vagas disponíveis na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins será divulgado no site da Prefeitura a cada semestre, abrangendo rematrículas e novas matrículas.

Paragrafo único. A oferta de vagas seguirá os critérios de quantidade de alunos por turma, conforme o ano/série, além das condições do espaço físico disponível, respeitando a faixa etária e as diretrizes estabelecidas para cada nível de ensino.

Art. 6º O processo de matrícula será realizado através das seguintes fases:

I - Rematrícula, para alunos já matriculados na Rede Municipal de Ensino;

II - Matrículas novas, subdividindo-se em:

a) pré-matrícula (solicitação de vaga);

b) efetivação da matrícula,

§1º O período, bem como os documentos para a realização das rematrículas e matrículas novas, seguirá a orientações da Instrução Normativa publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º A fase de rematrícula será realizada em cada instituição de ensino da Rede Municipal e destina-se aos interessados em renovar a matrícula para a frequência no ano seguinte.

§3º Após a efetivação das rematrículas, as vagas remanescentes serão destinadas ao preenchimento por matrículas novas, devidamente divulgadas por meio eletrônico.

Art. 7º As solicitações de matrículas novas serão realizadas nas Escolas e iniciarão com a solicitação de vaga (pré-matrícula).

§ 1º Cada solicitação de vaga receberá um número de inscrição,

§ 2º O número de inscrição será gerado de forma sequencial, em ordem crescente, seguido do ano correspondente (Ex:0001/2025), no cadastro da solicitação de vaga da Escola.

Art. 8º O Cadastro de Vaga por Unidade Escolar será estabelecido respeitando ano/série no Ensino Fundamental e a faixa etária na Educação Infantil, atendendo o dispositivo do art. 5º deste Resolução,



em acordo com o número de inscrição gerado no ato de solicitação de vaga.

Art. 9º As vagas ofertadas na Unidade Escolar serão distribuídas conforme a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade:

I - prioridade de vagas na rede municipal de ensino para filhos de mães solo.

II - zoneamento: criança/estudante que residir mais próximo da escola (art. 4º, X, da LDB, art. 53, V, primeira parte, do ECA e artigo 2º da Lei Municipal Nº 1.797/2021);

III - preferência de vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53, V, parte final, do ECA);

IV - criança com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento, com comprovante de Laudo Médico;

V - beneficiários de programas de transferência de renda;

VI - ordem de classificação, conforme a data do cadastro de solicitação de vaga [dia e hora) na Unidade Escolar.

Art. 10 A lista geral consolidada das solicitações de vagas por Unidade Escolar será publicada no site da Prefeitura Municipal <https://colinas.to.gov.br/>, atualizada no primeiro dia útil de cada bimestre, onde constará:

I - a quantidade de vagas ofertada por etapas e turmas na educação infantil e no ensino fundamental de cada Unidade Escolar;

II - o número do protocolo de inscrição ou nome dos pais/responsáveis, com a data e a situação da solicitação de vaga;

III - as vagas atendidas e as que estão na lista de espera por ordem de colocação;

IV - os critérios para definição de vagas e ordem de colocação.

Art. 11 As crianças/estudantes não contemplados com vagas permanecerão nas listas de classificação do cadastro da solicitação de vaga por Unidade Escolar da Rede Municipal.

Parágrafo único. Na idade do ensino obrigatório, dos 04 anos aos 17 anos, mesmo inexistindo vaga na Unidade Escolar, o Poder Público garantirá a matrícula em uma de suas unidades de ensino, sendo obrigação dos pais/responsáveis garantir a frequência do mesmo.

Art. 12 Sempre que houver vagas remanescentes, será responsabilidade das Escolas Municipais proceder o chamamento dos pais e/ou responsáveis legais para preenchimento destas, através de;

I - contato telefônico, pelo número informado na solicitação da

II - contato por endereço eletrônico [e-mail), caso seja informado no ato da solicitação da matrícula;

III - visita à residência, conforme endereço informado;

IV - aviso através dos meios de comunicação, por um período de 03 (três) úteis.



Art. 13 Quando do chamamento para efetivação da matrícula para os casos de vagas remanescentes, os pais ou responsáveis legais terão o direito de não aceitar a vaga oferecida, caso essa não preencha a situação requisitada no momento da solicitação de vaga, mantendo o direito de permanecer na mesma posição e aguardando a vaga conforme situação solicitada.

§ 1º Os pais e/ou responsáveis legais que desistirem da vaga solicitada deverão preencher "Termo de Desistência", onde será expressa a motivação da mesma;

§ 2º O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ensejará a perda da vaga e o chamamento dos pais e/ou responsáveis legais do próximo aluno;

§ 3º Na etapa creche, após a efetivação da matrícula, o não comparecimento da criança à Escola ou sua infrequência de 10 [dez] dias úteis, sem justificativa, acarretará perda da vaga.

Art. 14 As solicitações de matrículas novas realizadas fora do período estabelecido deverão ser realizadas nas Escolas Municipais, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 11:00 e das 13:30 as 17:00.

Art. 15 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrícia Castro Ferreira

Presidente do CME

Portaria nº 081/2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-976867-180320251532226439**